



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

CONTRATO Nº 19/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE ALPENDRE COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, ARRECADAÇÃO E APOIO À PRAÇA DE ALMAGREIRA, EM VILA DO PORTO, ILHA DE SANTA MARIA, AÇORES -----

COMO PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva número 512063770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, no uso da competência conferida pela alínea a) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

COMO SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ARQUITECTO PAULO JORGE MACEDO & ASSOCIADOS, LDA., sociedade por quotas, com sede social na Rua Arcanjo Lar, nº 9, R/C - A, 9500 - 162 Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva nº 512045259, representada neste ato pelo sócio-gerente, Paulo Jorge Raposo Macedo da Silva, arquiteto, titular do cartão de cidadão nº 05648881 5ZY0, válido até 23/03/2022, residente na Rua do Mar do Norte, nº 6, lugar de Santana, Vila de Rabo de Peixe, 9600-096 Ribeira Grande, na qualidade de representante legal da referida sociedade e com poderes para o ato, conforme se



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

verifica pela certidão permanente com o código de acesso “6628-8050-7014”, subscrita em 22/09/2015 e válida até 22/09/2019, consultada via internet em 7 de setembro de 2017 e que fica junta ao processo. -----

É celebrado o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA 1ª-----

------(Objeto do contrato)-----

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, à execução da **prestação de serviços para elaboração do projeto de construção de alpendre com instalações sanitárias, arrecadação e apoio à Praça de Almagreira, em Vila do Porto, ilha de Santa Maria, Açores**, em conformidade com o caderno de encargos e nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

-----CLÁUSULA 2ª-----

------(Fases, constituição e conceção do projeto)-----

1 - O projeto, nas suas várias fases, será constituído por peças escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação, usando as escalas de representação adequadas. -----

2 - A elaboração do projeto deve observar a Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho e os requisitos definidos nos termos de referência e desenvolver-se de acordo com as seguintes fases: -----

- a) Estudo Prévio; -----
- b) Projeto Base; -----
- c) Projeto de Execução; -----
- d) Assistência Técnica. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

3 - A conceção construtiva compreende projetos das seguintes especialidades de arquitetura e engenharia, cujo âmbito será adaptado à efetiva natureza da intervenção: --

a) Arquitetura; -----

b) Estabilidade. -----

-----CLÁUSULA 3ª-----

-----**(Conteúdos das fases do projeto)**-----

As fases de Estudo Prévio, Projeto Base e Projeto de Execução, a submeter á aprovação do primeiro outorgante, devem incluir os conteúdos vinculados na Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho, com as necessárias adaptações à natureza efetiva da intervenção.

-----CLÁUSULA 4ª-----

-----**(Valor do contrato e forma de pagamento)**-----

1 - Pela prestação de serviços titulada pelo presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o valor global dos honorários de 8.0000 € (oito mil euros). -----

2 - Os honorários referidos no número anterior serão pagos da seguinte forma: -----

- 30% (trinta por cento) com a aprovação do estudo prévio – 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros); -----
- 20% (vinte por cento) com a aprovação do projeto base – 1.600,00 € (mil e seiscentos euros); -----
- 35% (trinta e cinco por cento) com a aprovação do projeto de execução – 2.800,00 € (dois mil e oitocentos euros); -----
- 15% (quinze por cento) com a assistência técnica – 1.200,00 € (mil e duzentos euros). -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

3 - Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18% (dezoito por cento). -----

-----CLÁUSULA 5ª-----

-----**(Prazo de execução)**-----

1- O prazo de execução da presente prestação de serviços é de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data da celebração do presente contrato. -----

2- Reportando ao artigo sétimo do caderno de encargos, o prazo global de 25 (vinte e cinco) dias correspondem aos seguintes prazos parciais: -----

a) Estudo Prévio: 4 (quatro) dias; -----

b) Projeto Base: 4 (quatro) dias; -----

c) Projeto de Execução: 17 (dezassete) dias. -----

-----CLÁUSULA 6ª-----

-----**(Entrega dos projetos)**-----

1 – Uma vez concluído o estudo prévio, este deve ser enviado à CMVP para aprovação, suspendendo-se a contagem do prazo da prestação de serviços, até o mesmo ser reenviado ao projetista para correção ou para desenvolvimento do projeto base. -----

2 - Caso o estudo prévio seja devolvido para correções, o projetista dispõe de cinco dias úteis para efetuar essas correções e reenviar o projeto para aprovação. O tempo que exceder esse período será deduzido do período de tempo destinado à elaboração do projeto base. -----

3 - Concluído o projeto base, este deve ser enviado à CVMP para aprovação, suspendendo-se o prazo da prestação de serviços, até o mesmo ser reenviado ao projetista para correção ou para desenvolvimento da fase subsequente. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

4 - Se o projeto base for devolvido para correções, o projetista dispõe de cinco dias úteis para efetuar essas correções e reenviar o projeto para aprovação. O tempo que exceder esse período será deduzido do período de tempo destinado à elaboração do projeto de execução. -----

5 - Uma vez concluído o projeto de execução, este deve ser enviado à CMVP para aprovação. -----

6 - Se o projeto de execução for devolvido para correções, o projetista dispõe de cinco dias úteis para efetuar essas correções e reenviar o projeto para aprovação. A cada dia de atraso, para além do prazo contratual total será aplicada uma sanção pecuniária de natureza contratual, nos termos previstos no caderno de encargos. -----

7 - Por correções entendem-se as alterações que devem ser efetuadas por não terem sido cumpridas as orientações do contraente público. -----

8 - O contraente público também poderá solicitar informações ou esclarecimentos ao cocontratante, que os deverá prestar no prazo de quinze ou de cinco dias, consoante, implique, ou não, respetivamente, a apresentação de peças desenhadas. -----

-----CLÁUSULA 7ª-----

-----**(Documentos a fornecer pela equipa de projeto)**-----

1 - O cocontratante deve fornecer ao contraente público o original devidamente assinado, acrescido de uma cópia na fase de estudo prévio, de uma cópia na fase de projeto base e de três cópias na fase de projeto de execução. -----

2 - Deve também fornecer os mesmos elementos em formato digital editável e não editável. -----

3 - A obrigação referida nos números anteriores inclui toda a informação de suporte daqueles projetos, incluindo a respetiva fundamentação técnica. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

4 - Sempre que os projetos ou respetiva informação de suporte sofram quaisquer alterações, o cocontratante fornece ao contraente público as versões definitivas dos documentos em questão, nos formatos referidos dos números um e dois da presente cláusula. -----

5 - Na fase de assistência técnica à empreitada, nos casos abrangidos pelo número anterior, o cocontratante comunica ao empreiteiro e á fiscalização da empreitada, a ocorrência das concretas alterações aos projetos em execução, com indicação das peças que, a partir de então, se encontrem desatualizadas e não devam ser atendidas na obra, devendo fornecer-lhes os respetivos elementos atualizados após a aprovação por parte do contraente público.-----

6 - O cocontratante é responsável por quaisquer prejuízos que decorram em execução da empreitada por incumprimentos do dever de informação a que se alude no número anterior. -----

-----CLÁUSULA 8ª-----

-----**(Aprovação dos projetos)**-----

1 - O contraente público dispõe do prazo de 30 dias para aprovar cada fase do projeto. -

2 - Terminado esse prazo ocorre aprovação tácita, a menos que o contraente público, dentro do mesmo, comunique ao cocontratante a prorrogação de prazo até mais 30 dias, para aprovação e a justifique. -----

3 - O projeto não será aprovado se não forem cumpridos os requisitos técnicos e funcionais definidos nos termos de referência. -----

-----CLÁUSULA 9ª-----

-----**(Assistência Técnica)**-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

1 - A componente de assistência técnica compreende na fase de concurso da empreitada até á adjudicação: -----

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso da empreitada; -----
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por interessados, por intermédio do dono da obra, sobre problemas de interpretação das peças escritas e desenhadas. -----

2 - Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende: -----

- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação e prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar; -----
- b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou pelo dono da obra, incluindo a sua compatibilidade com o projeto. -----

-----CLÁUSULA 10ª-----

-----Condições de pagamento)-----

1- A quantia devida, nos termos da cláusula 4ª, será paga no prazo máximo de trinta dias, após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número anterior, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária. -----

-----CLÁUSULA 11ª-----

----- (Encargo e compromisso da despesa) -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

1- O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento municipal do corrente ano, através da rubrica orçamental com a Classificação Orgânica – 02 e Classificação Económica – 020214. -----

2- O compromisso relativo à despesa deste contrato foi registado no Sistema de Contabilidade Autárquica com o número sequencial de compromisso (Lei nº 8/2012): **24182/2017**. -----

-----CLÁUSULA 12ª-----

----- (Aceitação) -----

O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

----- CLÁUSULA 13ª -----

----- (Disposições finais) -----

- O presente contrato foi precedido de “ajuste direto”, nos termos do artigo 15º, nº 1 e do artigo 20º, alínea a), do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro – Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, conjugados com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----

- Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução, conforme o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos e nº 2 do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----

- O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 07/09/2017, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Município de Vila do Porto, 21 de setembro de 2017. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE